

rdv



Administração  
Judicial

## **RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia - SC

Processo Nº 5009629-70.2024.8.24.0019

Análise Administrativa de Créditos

Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005

18/12/2024

## **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS - FASE ADMINISTRATIVA -**

Processo: 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de  
Concórdia – SC

Data do pedido: 10/09/2024

Data do deferimento: 14/10/2024

### **SUMÁRIO**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.
2. COMPARATIVO ENTRE OS CRÉDITOS DA LISTA DO ART. 52, § 1º E ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005.
3. ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.

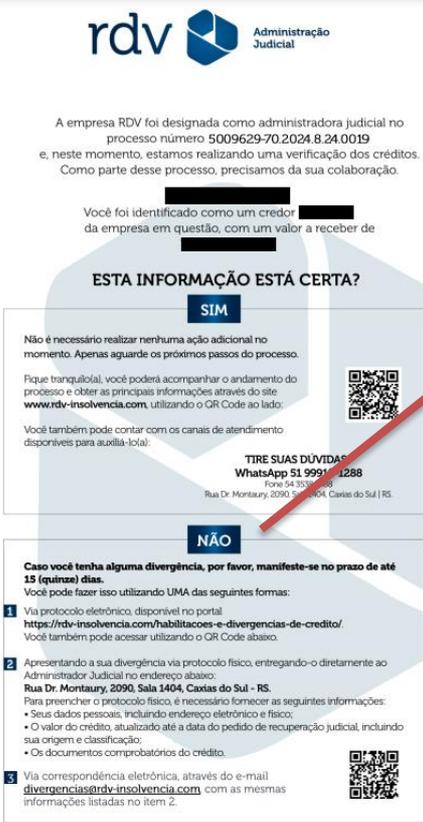
## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

### 1.1. Da lista de credores apresentada pela Recuperanda.

Após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial foram realizadas reuniões com as equipes da Recuperanda, nas quais a Administração Judicial solicitou os devidos esclarecimentos acerca do saneamento de informações da lista de credores, em especial em relação à comprovação documental acerca da origem de alguns dos créditos listados.

Quanto ao conteúdo das divergências e habilitações, a Administração Judicial houve por bem submeter à Recuperanda para considerações acerca de cada caso, de modo a reunir o máximo de informações para a análise administrativa, visando mitigar o número de incidentes judiciais.

Importa salientar, ainda, que os credores foram devidamente notificados quanto à necessidade de comprovação documental de seu crédito no caso de divergências, conforme exemplo abaixo, sem prejuízo dos contatos via aplicativo *WhatsApp* para aqueles que não possuíam e-mail ou endereço informado:



**rdv** Administração Judicial

A empresa RDV foi designada como administradora judicial no processo número 5009629-70.2024.8.24.0019 e, neste momento, estamos realizando uma verificação dos créditos. Como parte desse processo, precisamos da sua colaboração.

Você foi identificado como um credor da empresa em questão, com um valor a receber de [REDACTED].

**ESTA INFORMAÇÃO ESTÁ CERTA?**

**SIM**

Não é necessário realizar nenhuma ação adicional no momento. Apenas aguarde os próximos passos do processo. Fique tranquilo(a), você poderá acompanhar o andamento do processo e obter as principais informações através do site [www.rdv-insolvencia.com](https://rdv-insolvencia.com), utilizando o QR Code ao lado.

Você também pode contar com os canais de atendimento disponíveis para auxiliá-lo(a).

**TIRE SUAS DÚVIDAS**  
WhatsApp 51 99918 1288  
Fone 54 3338 4000  
Rua Dr. Montauray, 2090, Sala 1404, Caxias do Sul | RS

**NÃO**

**Caso você tenha alguma divergência, por favor, manifeste-se no prazo de até 15 (quinze) dias.**  
Você pode fazer isso utilizando UMA das seguintes formas:

- Via protocolo eletrônico, disponível no portal <https://rdv-insolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito/>. Você também pode acessar utilizando o QR Code abaixo.
- Apresentando a sua divergência via protocolo físico, entregando-o diretamente ao Administrador Judicial no endereço abaixo:  
**Rua Dr. Montauray, 2090, Sala 1404, Caxias do Sul - RS.**  
Para preencher o protocolo físico, é necessário fornecer as seguintes informações:
  - Seus dados pessoais, incluindo endereço eletrônico e físico;
  - O valor do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, incluindo sua origem e classificação;
  - Os documentos comprobatórios do crédito.
- Via correspondência eletrônica, através do e-mail [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com), com as mesmas informações listadas no item 2.

**RDV Administração Judicial**  
Caxias do Sul | RS | Rua Dr. Montauray, 2090, Sala 1404 | (54) 3538 6488 | (51) 99918 1288  
Porto Alegre | RS | Av. Diário de Notícias, 200, Salas 1711 e 1712 | (51) 3237 7097 | (51) 3517 9084

No dia **14 de outubro de 2024**, a Exma. juíza da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia deferiu o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **RP Transportes Pegoraro Ltda** inscrita no CNPJ nº 26.420.678/0001-17.

**O QUE É UMA RECUPERAÇÃO JUDICIAL\***

O QUE É: Recuperação Judicial é uma forma legal de reestruturação de empresas em crise que possibilita uma negociação ordenada entre a(s) empresa(s) devedora(s) e os seus credores, com o propósito de renegociar suas dívidas e permitir a continuidade das suas operações.

**COMO FUNCIONA:** Este tipo de processo é coordenado por um juiz e, para que tudo possa ficar organizado e claro, ele nomeia um Administrador Judicial para lhe auxiliar e fiscalizar as atividades da(s) empresa(s) devedora(s). Neste caso, a RDV – Administração de Falências e Recuperações Judiciais foi nomeada para organizar todas as etapas do processo, que se divide, basicamente, em três etapas:

**ETAPA 1 (A QUE ESTAMOS AGORA):** Verificação de créditos com finalidade de apurar o valor devido pela(s) empresa(s) para cada um de seus credores.

**ETAPA 2:** Apresentação da proposta de pagamento (PR) em 60 dias pela(s) empresa(s) devedora(s) com posterior discussão e aprovação pelos credores.

**ETAPA 3:** Em sendo aprovado o plano de pagamento pela maioria dos credores, o juiz confirma a proposta e os credores passam a receber na forma estabelecida.

**VOCÊ PODE ACOMPANHAR CADA UMA DESTAS FASES NO PROCESSO E EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.**

\*Esta é uma breve explicação, mas se quiser saber mais, acesse nosso site ou nossos canais de atendimento.

**NÃO**

**Caso você tenha alguma divergência, por favor, manifeste-se no prazo de até 15 (quinze) dias.**  
Você pode fazer isso utilizando UMA das seguintes formas:

- Via protocolo eletrônico, disponível no portal <https://rdv-insolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito/>. Você também pode acessar utilizando o QR Code abaixo.
- Apresentando a sua divergência via protocolo físico, entregando-o diretamente ao Administrador Judicial no endereço abaixo:  
**Rua Dr. Montauray, 2090, Sala 1404, Caxias do Sul - RS.**  
Para preencher o protocolo físico, é necessário fornecer as seguintes informações:
  - Seus dados pessoais, incluindo endereço eletrônico e físico;
  - O valor do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, incluindo sua origem e classificação;
  - Os documentos comprobatórios do crédito.
- Via correspondência eletrônica, através do e-mail [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com), com as mesmas informações listadas no item 2.

## 1.2. Dos créditos com insuficiência de comprovação documental.

Com o objetivo de checar os créditos apresentados pela Recuperanda junto à petição inicial, a Administração Judicial solicitou informações e documentos comprobatórios do seu lastro.

Porém, embora instada a apresentar elementos que atestassem a higidez dos créditos listados, em alguns casos, tal comprovação não ocorreu, ou ocorreu de forma insuficiente. Este contexto se deu, especialmente, mas não somente, com credores da Classe I.

Importante esclarece, quanto ao ponto, que nos casos em que a análise se revelou inviável por carência documental, esta Administração Judicial entendeu por manter os créditos conforme relacionado pela Recuperanda, eis que o valor foi reconhecido como devido por ela própria, bem como pelo fato relatado, o qual é inclusive objeto de ação judicial específica, de que teria ocorrido uma operação de venda fraudulenta da devedora e que vários documentos e informações das áreas contábil e financeira se perderam neste episódio.

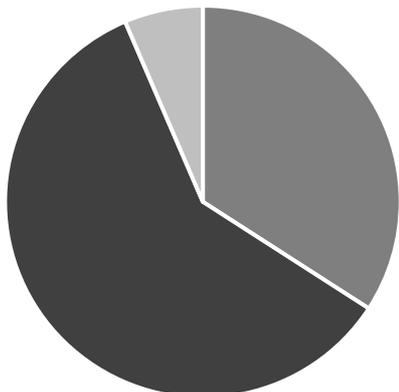
A Administração Judicial julgou, levando em conta as circunstâncias específicas, que a exclusão dos créditos poderia causar severo prejuízo aos credores, que seriam alijados inclusive da possibilidade de participação na Assembleia Geral de Credores.

Assim, a RDV elaborou a segunda lista de credores através (i) de informações contidas na primeira relação de credores do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, (ii) das divergências e habilitações de créditos apresentadas à Administração Judicial, (iii) dos documentos fornecidos pela Recuperandas e credores, (iv) das informações colhidas nas reuniões realizadas e (v) de consultas aos *sites* dos Tribunais;

## 2. COMPARATIVO ENTRE AS LISTAS DO ART. 52, § 1º E ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005.

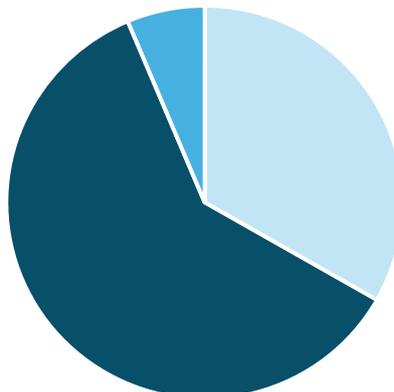
	VALOR ART. 52 (R\$)		VALOR ART. 7º (R\$)	
CLASSE 1	809.504	34,15%	798.291,96	33,26%
CLASSE 3	1.408.573	59,42%	1.449.371,03	60,39%
CLASSE 4	152.416	6,43%	152.415,89	6,35%
<b>TOTAL</b>	<b>2.370.493</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.400.078,88</b>	<b>100,00%</b>

VALOR ART. 52



■ CLASSE 1 ■ CLASSE 3 ■ CLASSE 4

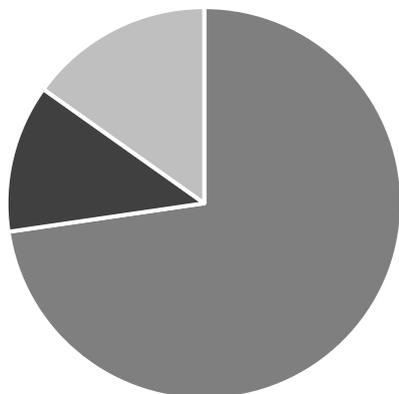
VALOR ART. 7º



■ CLASSE 1 ■ CLASSE 3 ■ CLASSE 4

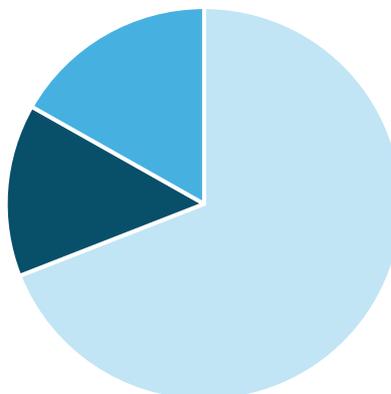
	Nº DE CREDORES ART. 52 (R\$)		Nº DE CREDORES ART. 7º (R\$)	
CLASSE 1	125	72,67%	107	69,03%
CLASSE 3	21	12,21%	22	14,19%
CLASSE 4	26	15,12%	26	16,77%
<b>TOTAL</b>	<b>172</b>	<b>100,00%</b>	<b>155</b>	<b>100,00%</b>

Nº DE CREDORES ART. 52



■ CLASSE 1 ■ CLASSE 3 ■ CLASSE 4

Nº DE CREDORES ART. 7º



■ CLASSE 1 ■ CLASSE 3 ■ CLASSE 4

### **3. ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.**

Com tais considerações, esta Administração Judicial apresenta a análise administrativa que segue.

Caxias do Sul/RS, 18 de dezembro de 2024.

**RDV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.**

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ADRIAN LUIZ CHAGAS MACHADO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.192.279-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.805,97</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.805,97</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ADRIANO SANTOS MEDEIROS**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.111.909-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.974,69</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.974,69</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ADRIEL MACHADO DE ANTIQUEIRA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.553.730-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.571,44</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.571,39</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 4.500,00, a ser pago em sete parcelas de 642,86. Foram realizados três pagamentos referentes às parcelas, conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, restando o saldo de R\$ 2.571,39 a ser pago.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ALBERTO LUIZ SCHULZ**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.162.049-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.629,02</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0001323-82.2024.5.12.0020, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ALDERCI PONCE DE LEO NETO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.953.912-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 1.481,87</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 1.481,87</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ALESSANDRO BAVARESCO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.054.159-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 8.000,00, a ser pago em oito parcelas de 1.000,00. Foram realizados dois pagamentos referentes às parcelas, conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, restando o saldo de R\$ 6.000,00 a ser pago.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ALEX JUNIOR LEITE MORAIS**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.988.789-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0001304-61.2024.5.12.0025, firmado pelo valor de R\$ 12.000,00, referente a R\$ 6.120,00 de férias e 1/3 de férias, e R\$ 5.880,00 de aviso prévio indenizado. Apesar de existir previsão no acordo de aplicação de multa de 30% sobre o valor do crédito em caso de inadimplência, essa é descabida em virtude de o vencimento das parcelas ser posterior ao pedido de Recuperação Judicial.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ALEXANDRO ARRUDA DE OLIVEIRA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.865.749-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 13.675,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 13.675,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ALL DOCTORS BALNEARIO CAMBORIU LTDA**

CNPJ/CPF: **34.102.683/0001-00**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 18.524,00</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 18.524,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete de agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ALTAIR PICCINATO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.415.229-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.465,28</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.465,28</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ALVIR EVARISTO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.730.339-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.006,99</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 46.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000182-22.2024.5.12.0022, firmado pelo valor de R\$ 46.000,00, referente a R\$ 12.000,00 de FGTS, R\$ 24.000,00 de férias e 1/3 de férias, e R\$ 10.000,00 de aviso prévio indenizado. Apesar de existir previsão no acordo de aplicação de multa de 40% sobre o valor do crédito em caso de inadimplência, essa é descabida em virtude de o vencimento das parcelas ser posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Crédito majorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **AMAURI ANTONIO DE ALMEIDA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.160.919-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.604,11</b>	<b>R\$ 2.604,11</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.604,11</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório. Em contato realizado pela Administração Judicial via WhatsApp com o credor, esse manifestou concordância com o crédito.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ANDERSON GALAS**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.610.549-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.223,81</b>	<b>R\$ 4.223,81</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.223,81</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ANDRE AMARAL FERNANDES**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.216.949-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.288,55</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.288,55</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ANGELO RUDINEI ALMEIDA DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.835.130-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.995,80</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.995,80</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ANTONIO CARLOS GONCALVES**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.881.469-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.188,55</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores. No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0001065-72.2024.5.12.0020, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ARLEI FERNANDES**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.741.289-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 1.924,87</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 1.924,87</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **AUBREY CRISTIAN ROSA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.730.039-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	-	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 12.500,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000474-58.2024.5.12.0005, firmado pelo valor de R\$ 9.000,00, referente a R\$ 4.993,00 de férias e 1/3 de férias e R\$ 4.007,00 de aviso prévio indenizado. Não foram comprovados os pagamentos das parcelas com vencimento em 17/07/2024, 19/08/2024 e 17/09/2024, sendo considerado assim o seu inadimplemento e aplicação de multa de 30% sobre a parcela de 17/07/2024, e de 40% sobre o valor remanescente, conforme previsão no acordo, totalizando R\$ 12.500,00. Crédito majorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **BATERIAS XANXERE LTDA**

CNPJ/CPF: **28.978.837/0001-29**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 2.356,00</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 2.356,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete de agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **BAUER POSTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA**

CNPJ/CPF: **25.261.880/0001-80**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 58.703,52</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 58.703,52</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **BMG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

CNPJ/CPF: **15.230.775/0001-20**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 45.888,63</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 45.888,63</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **BORBA COMERCIO DE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA**

CNPJ/CPF: **13.841.588/0001-58**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 198,92</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 198,92</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete de agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.**

CNPJ/CPF: **52.568.821/0001-22**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 980.000,00</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 980.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Conforme narrado na inicial do processo a credora Bradesco Administradora de Consórcios é detentora de créditos garantidos por alienação fiduciária. Contudo, os veículos objeto de tal alienação foram extraviados durante o período de alegada gestão fraudulenta quando da venda frustrada da empresa. A Recuperanda afirma que tais bens foram alvo de desmanche, ocasionando a desconstituição da garantia fiduciária e, conseqüentemente, tornando os créditos concursais. A Administração Judicial entende que, tendo em vista a decisão judicial de afastamento da então adquirente empresa da gestão da RP Transpostes Pegoraro Ltda. decorrente do processo nº 5001132-75.2024.8.24.0081, tais créditos sejam considerados sujeitos. Sem prejuízo, no caso de contatação de que tais veículos não foram alvo de desmanche, mediante a posterior comprovação, tenham a sua sujeição revista através do devido procedimento legal.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **BRENO AUGUSTO PONIJALESKI**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.306.219-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	-	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios provenientes do acordo trabalhista 0000572-14.2024.5.12.0047 do credor Gabriel Costa Crispim.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **BRUNO ANDRADE DA ROSA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.397.369-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 5.118,48</b>	<b>R\$ 13.000,00</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000558-14.2024.5.12.0020, firmado pelo valor de R\$ 11.000,00, segregado entre:

- a) honorários advocatícios (R\$3.000,00);
- b) aviso prévio indenizado (R\$1.900,00);
- c) multa do Art. 477 da CLT (R\$1.900,00);
- d) diferenças de FGTS e multa (R\$4.200,00).

Dessa forma, o crédito totaliza R\$ 8.000,00, enquanto os honorários advocatícios foram incluídos à parte na titularidade do advogado Eduardo Antonio Fabian. Credor alegou a incidência de multa de 30% sobre o valor do crédito em caso da inadimplência. Contudo, visto que o vencimento das parcelas ocorreria em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, é descabida a aplicação da multa. Crédito majorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **BRUNO MAUS KREMER**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.847.509-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.812,98</b>	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 5.000,00, a ser pago em cinco parcelas de 1.000,00. Conforme decisão da Reclamatória Trabalhista nº 0000757-36.2024.5.12.0020, o acordo foi cumprido, não restando crédito a ser arrolado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CAMILA QUADROS**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.868.182-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.170,35</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.170,35</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CAMILLY VITORIA REGINATTO PEGORARO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.362.269-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 5.500,00, a ser pago em cinco parcelas de 1.000,00, e uma de R\$ 500,00. Foram realizados dois pagamentos referentes às parcelas de R\$ 1.000,00, conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela recuperanda, restando o saldo de R\$ 3.500,00 a ser pago. Apesar da parcela com vencimento em 06/09/2024 não ter sido cumprida, entende-se descabido a aplicação da multa de 10% sobre a parcela, além de juros de 1% ao mês, previstos no acordo, visto que o vencimento ocorreu no mesmo mês de competência do pedido de Recuperação Judicial, sendo mantido seu valor nominal.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CARLESSO RECAPADORA DE PNEUS LTDA**

CNPJ/CPF: **17.228.319/0001-71**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 9.651,50</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 9.651,50</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CARLOS ALBERTO ROMAN**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.741.529-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0001339-21.2024.5.12.0025, firmado pelo valor de R\$ 7.000,00, referente a R\$ 1.700,00 de férias e 1/3 de férias, R\$ 2.300 de multa do §8º do art. 477 da CLT, e R\$ 3.000,00 de aviso prévio indenizado. Apesar de existir previsão no acordo de aplicação de multa de 30% sobre o valor do crédito em caso de inadimplência, essa é descabida em virtude de o vencimento das parcelas ser posterior ao pedido de Recuperação Judicial.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CARLOS HENRIQUE DA SILVA MELO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.016.622-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.555,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 5.940,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000276-67.2024.5.12.0022, firmado pelo valor de R\$ 5.500,00, referente a R\$ 4.000,00 de férias e 1/3 de férias e R\$ 1.500 de multa do §8º do art. 477 da CLT. Em virtude da parcela de 09/08/2024 não ter tido comprovante de pagamento enviado, foi considerado o seu inadimplemento, com aplicação de cláusula penal de 40% sobre o valor da parcela, totalizando R\$ 1.540. Dessa forma, essa parcela em conjunto com as quatro parcelas restantes de R\$ 1.100,00 totalizou um crédito de R\$ 5.940,00. Crédito majorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CARLOS MARCONE SANTOS SOUZA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.315.802-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.801,62</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000648-16.2024.5.12.0022, firmado pelo valor de R\$ 8.000,00, referente a R\$ 2.300,00 de aviso prévio, R\$ 2.180,00 de FGTS + 40%, R\$ 1.220,00 de férias e 1/3 de férias e R\$ 2.300,00 de multa do §8º do art. 477 da CLT. Apesar de existir previsão no acordo de aplicação de multa de 40% sobre o valor do crédito em caso de inadimplência, essa é descabida em virtude de o vencimento das parcelas ser posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Crédito majorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CATARINENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA**

CNPJ/CPF: **21.183.222/0001-67**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CELSO BATISTA**  
CNPJ/CPF: **\*\*\*.185.469-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 26.000,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 42.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000536-98.2024.5.12.0005, firmado pelo valor de R\$ 30.000,00, referente a R\$ 5.451,00 de férias e 1/3 de férias, e R\$ 8.000 de multa do FGTS, R\$ 4.284,00 do §8º do art. 477 da CLT e R\$ 12.265,00. Em virtude das parcelas de 19/07/2024 e 19/08/2024 não terem tido seus comprovantes de pagamento enviados, foi considerado o seu inadimplemento, com aplicação de cláusula penal de 40% sobre o valor do saldo devedor, e vencimento antecipado das demais parcelas. Dessa forma, o valor do crédito totalizou R\$ 42.000,00. Crédito majorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CENTER BOB COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA**

CNPJ/CPF: **74.695.347/0001-32**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 7.962,83</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 7.962,83</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CHAIANE BERNARDI FREITAG**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.729.089-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 9.600,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 9.600,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 12.000,00, a ser pago em dez parcelas de 1.200,00. Foram realizados dois pagamentos conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, restando o saldo de R\$ 9.600,00 a ser pago. Apesar da parcela com vencimento em 04/09/2024 não ter sido cumprida, entende-se descabido a aplicação da multa de 10% sobre a parcela, além de juros de 1% ao mês, previstos no acordo, visto que o vencimento ocorreu no mesmo mês de competência do pedido de Recuperação Judicial, sendo mantido seu valor nominal.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CHRISTOFER ALVAREZ FERNANDEZ**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.264.849-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE 1	R\$ 4.700,20	R\$ 180.000,00	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores. No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0001063-05.2024.5.12.0020, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CIVAGNER SANTOS DO PRADO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.055.699-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.080,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.050,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000581-73.2024.5.12.0047, firmado pelo valor de R\$ 8.000,00, sendo R\$ 6.000,00 de valor principal, e R\$ 2.000,00 de honorários advocatícios. Dessa forma, o crédito totaliza R\$ 6.000,00, enquanto os honorários advocatícios foram incluídos à parte na titularidade do advogado Denísio Dolasio Baixo. Em virtude da parcela de 23/08/2024 não ter tido seu comprovante de pagamento enviado, foi considerado o seu inadimplemento, com atraso de até 20 dias, considerando o prazo até o pedido de Recuperação Judicial, com aplicação de multa de 20% sobre o valor da parcela, totalizando R\$ 1.050,00 de valor principal, e R\$ 350,00 de honorários advocatícios. Dessa forma, o valor do crédito totalizou R\$ 6.050,00. Crédito majorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CLAUDECIR ALVES CARNEIRO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.333.269-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.658,26</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.800,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0001066-57.2024.5.12.0020, firmado pelo valor de R\$ 7.000,00, sendo R\$ 1.400,00 de honorários advocatícios, R\$ 2.500,00 de aviso prévio indenizado e R\$ 3.100,00 de férias e 1/3 de férias. O credor informou a adimplemento da primeira parcela, restando o saldo R\$ 4.800,00 de valor principal, enquanto os honorários advocatícios restantes, no valor de R\$ 1.200,00 foram incluídos proporcionalmente à parte na titularidade do advogado Eduardo Antonio Fabian.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CLEUTON OLIVEIRA RIBEIRO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.292.409-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.927,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.400,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000787-65.2024.5.12.0022, firmado pelo valor de R\$ 4.000,00. Em virtude da parcela de 30/08/2024 não ter tido seu comprovante de pagamento enviado, foi considerado o seu inadimplemento, com aplicação de cláusula penal de 40%. Dessa forma, o valor do crédito totalizou R\$ 4.400,00. Crédito majorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CLIOMED MEDICINA DO TRABALHO SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ/CPF: **32.771.034/0001-76**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 10.209,28</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 10.209,28</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **COMERCIAL DE ELETRO VEICULOS GASPARETTO LTDA**

CNPJ/CPF: **83.019.521/0004-60**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 531,97</b>	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos. O credor se encontrava listado 2 vezes quando da publicação do Art. 52, tratando-se do mesmo CNPJ, a Administração Judicial unificou o crédito.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **COMERCIAL DE ELETRO VEICULOS GASPARETTO LTDA**

CNPJ/CPF: **83.019.521/0001-18**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 5.971,71</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 6.503,68</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos. O credor se encontrava listado 2 vezes quando da publicação do Art. 52, tratando-se do mesmo CNPJ, a Administração Judicial unificou o crédito.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **COMERCIO DE MOVEIS PERETTI LTDA**

CNPJ/CPF: **85.362.879/0001-74**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 11.255,60</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 11.255,60</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CRISTIAN FABIANO SILVA BATISTA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.909.059-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.813,81</b>	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 000588-94.2024.5.12.0005, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CRISTIANO MONTEIRO FERNANDES**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.242.049-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE 1	R\$ 9.418,26	R\$ 200.000,00	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0001174-86.2024.5.12.0020, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **CRISTINA BRAUCH**  
CNPJ/CPF: **CRC/RS Nº 52.164**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	-	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários periciais contábeis provenientes do acordo trabalhista nº0021109-81.2021.5.04.0201, do credor Paulo Cesar Rabello dos Anjos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **DALAMAR TRANSPORTES LTDA**

CNPJ/CPF: **11.216.027/0001-32**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 87.031,01</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 87.031,01</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **DENISIO DOLASIO BAIXO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.022.199-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	-	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.136,36</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios provenientes dos acordos trabalhistas nº 0000581-73.2024.5.12.0047, do credor Civagner Santos do Prado, e nº 0000703-86.2024.5.12.0047, do credor Paulo Cesar Padilha do Nascimento.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA**

CNPJ/CPF: **90.627.332/0001-93**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 4.800,24</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 4.800,24</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **DIVISORIAS OESTE LTDA**

CNPJ/CPF: **09.064.631/0001-49**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 22.000,00</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 22.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **DP CABINE ESTENDIDA LTDA**

CNPJ/CPF: **18.466.627/0001-06**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 3.310,68</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 3.310,68</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **DPEO COMERCIO DE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA**

CNPJ/CPF: **09.301.927/0001-36**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 601,98</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 601,98</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **EBERSON ALBERIONE PAULO DA COSTA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.429.763-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.557,57</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.557,57</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **EDENILSON DE ALMEIDA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.024.249-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.577,67</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.577,67</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **EDNILSON JOSE SOUZA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.971.379-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 13.724,29</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 13.724,29</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **EDSON CARLOS DA SILVA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.697.409-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.328,36</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.328,36</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **EDUARDO ANTONIO FABIAN**

CNPJ/CPF: **OAB: 46483/SC**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	-	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 5.778,57</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios provenientes dos acordos trabalhistas 0000558-14.2024.5.12.0020, 0001066-57.2024.5.12.0020 e 0001306-46.2024.5.12.0020, dos credores Bruno Andrade da Rosa, Claudécir Alves Carneiro e Jonatas Merele.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **EDUARDO ODORISSI TURELLA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.814.389-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	-	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 4.709,16</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de ação de cobrança, distribuída sob o nº 5000440-09.2024.8.24.0071, em trâmite na Vara Única da Comarca de Tangará/SC. A sentença condenatória foi proferida em 02/12/2024.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ELCIO CANDIDO ORIGARA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.520.309-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	-	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios provenientes do acordo trabalhista 0000372-88.2024.5.12.0020 do credor Fabiano Luiz da Rosa.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ELDORADO DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA**

CNPJ/CPF: **11.630.939/0001-56**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 980,00</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 980,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ELETROTUDO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA**

CNPJ/CPF: **18.627.130/0001-14**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 4.781,52</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 4.781,52</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ELIAS PEREIRA DA SILVA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.023.679-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.660,78</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.660,78</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ERSON DE SOUZA**  
CNPJ/CPF: **\*\*\*.136.999-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0001382-55.2024.5.12.0025, firmado pelo valor de R\$ 8.000,00, sendo R\$ 4.500,00 de férias e 1/3 de férias, R\$ 300,00 de multa do §8º do art. 477 da CLT e R\$ 3.200,00 de aviso prévio indenizado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ESPÓLIO DE ANGELO VITORINO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.806.879-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	-	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 64.524,29</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de crédito expedida a partir do processo nº 0001190-56.2022.5.12.0005, para fins de habilitação de crédito na Recuperação Judicial, no valor de R\$ 64.524,29, líquido de custas.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **EVERSON CAMARGO TIBES**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.316.249-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.052,84</b>	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0000626-55.2024.5.12.0022, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **EZEQUIEL DE LIMA E SILVA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.425.622-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 6.000,00, a ser pago em seis parcelas de 1.000,00. Foram realizados dois pagamentos conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, restando o saldo de R\$ 4.000,00 a ser pago. Apesar da parcela com vencimento em 06/09/2024 não ter sido cumprida, entende-se descabido a aplicação da multa de 10% sobre a parcela, além de juros de 1% ao mês, previstos no acordo, visto que o vencimento ocorreu no mesmo mês de competência do pedido de Recuperação Judicial, sendo mantido seu valor nominal.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **EZEQUIEL RODRIGUES RIBEIRO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.550.349-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.080,00</b>	<b>R\$ 6.500,00</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito proveniente de acordo trabalhista 0000829-23.2024.5.12.0020, composto por:

- R\$ 1.500,00 (multa 40%);
- R\$ 2.000,00 (férias indenizadas);
- R\$ 3.000,00 (diárias);
- R\$ 1.500,00 (danos morais).

Totalizando R\$ 8.000,00 a serem pagos em 8 parcelas de R\$ 1.000,00. Conforme pleito do credor, a Recuperanda adimpliu 3 parcelas, tendo inadimplido a parcela de 20/10/2024, requerendo assim a incidência de multa de 30%. Contudo, visto que o pedido de Recuperação Judicial se deu em 10/09/2024, trata-se de crédito sujeito, que deverá ser pago nos moldes do PRJ a ser apresentado, caso aprovado. Entende-se pela manutenção do crédito. Havendo pagamentos parciais ou correção do saldo devedor, deve a Recuperanda proceder a comprovação.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **FABIANO LUIZ DA ROSA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.815.369-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	-	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000372-88.2024.5.12.0020, firmado pelo valor de R\$ 5.000,00, referente a R\$ 1.000,00 de honorários advocatícios, R\$ 2.600,00 de multa do art. 477 da CLT e R\$ 1.400,00 de FGTS e multa. Dessa forma, o crédito totaliza R\$ 4.000,00, enquanto os honorários advocatícios foram incluídos à parte na titularidade do advogado Elcio Candido Ortigara.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **FABIO JUNIOR DA SILVA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.216.579-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE 1	R\$ 9.241,70	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0000642-60.2024.5.12.0005, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **FABIO JUNIOR SILVEIRA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.707.529-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Crédito proveniente de acordo oriundo de processo trabalhista nº 0000824-98.2024.5.12.0020, firmado pelo valor de R\$ 6.000,00, referente a R\$ 2.000,00 de diárias e R\$ 4.000,00 de férias indenizadas. Conforme manifestação do credor, três parcelas foram adimplidas, restando o saldo de R\$ 1.500,00 a ser pago.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **FELIPE ROCHA DA SILVA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.523.999-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.326,56</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.326,56</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **FERNANDO ALEX SALVADOR**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.419.179-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 11.200,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de crédito expedida a partir do processo nº 0000829-17.2024.5.12.0022, para fins de habilitação de crédito na Recuperação Judicial, no valor de R\$ 11.200,00. Crédito majorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **FERNANDO BORGES LEÃO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.358.652-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 8.000,00, a ser pago em oito parcelas de 1.000,00. Foram realizados três pagamentos conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, restando o saldo de R\$ 5.000,00 a ser pago.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **FORAUTO VEICULOS E PECAS LTDA.**

CNPJ/CPF: **02.604.047/0001-90**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 4.490,00</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 4.490,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **G G VESTUARIO PROFISSIONAL LTDA**

CNPJ/CPF: **00.732.684/0001-16**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 18.674,60</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 18.674,60</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **GABRIEL COSTA CRISPIM**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.235.319-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.070,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 9.700,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000572-14.2024.5.12.0047, firmado pelo valor de R\$ 7.000,00. Não foi comprovado o pagamento da parcela com vencimento em 02/08/2024, sendo considerado assim o seu inadimplemento e aplicação de multa de 30% sobre a parcela e de 40% sobre o valor remanescente, conforme previsão no acordo, totalizando R\$ 9.700,00. Crédito majorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **GEFERSON LUIS TOBE**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.047.519-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 10.316,67</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 10.316,67</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **GENILSO PERUZZO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.014.529-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.828,99</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0001296-84.2024.5.12.0025, firmado pelo valor de R\$ 6.000,00, referente a R\$ 1.233,00 de férias e 1/3 de férias, R\$ 2.542,00 de indenização por danos morais e R\$ 2.225,00 de multa do §8º do art. 477 da CLT. Não foi comprovado o pagamento da parcela com vencimento em 28/08/2024, sendo considerado assim o seu inadimplemento e aplicação de cláusula penal de 30%, correção monetária pelo IPCA-E e juros de 1% ao mês, conforme previsão no acordo, totalizando R\$ 7.828,99. Crédito majorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **GENUIR CUSTODIO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.092.169-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 9.819,11</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 9.819,11</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **GILBERTO JOSE DAMBROS**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.827.159-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 8.933,33</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 8.933,33</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **GILDERLAN DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.796.409-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.093,33</b>	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº RT 0000767-28.2024.5.12.0005, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **GIOVANI ANDRÉ DE OLIVEIRA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.330.949-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 9.801,08</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 9.801,08</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **GOLD EPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**

CNPJ/CPF: **11.332.437/0001-49**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 200,00</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 200,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **GRAJAU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA**

CNPJ/CPF: **14.387.640/0001-00**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 6.679,01</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 6.679,01</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **GUSTAVO GUEDES FIDENCIO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.885.499-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE 1	R\$ 5.476,93	R\$ 75.804,41	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº RT 0001268-34.2024.5.12.0020, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **GUSTAVO LUCOLI KOEPEL**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.003.279-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 9.543,40</b>	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº RT 0000589-79.2024.5.12.0005, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **GUSTAVO REGINATTO PEGORARO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.361.879-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0001351-35.2024.5.12.0025, firmado pelo valor de R\$ 9.000,00, referente a R\$ 2.600,00 de férias e 1/3 de férias e R\$ 3.300,00 de multa do §8º do art. 477 da CLT e R\$ 3.100,00 de aviso prévio indenizado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **GUSTAVO WALTRICK SERAFIM**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.162.029-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 10.900,75</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 10.900,75</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **HERONDINO GRANEZ**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.651.850-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 5.315,28</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 5.315,28</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **IDEVALDO PISTORE**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.420.679-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE 1	R\$ 6.224,58	R\$ 160.000,00	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0001051-88.2024.5.12.0020, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **IGOR DA SILVA**  
CNPJ/CPF: **\*\*\*.341.239-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 1.271,49</b>	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000586-79.2024.5.12.0020, estando arquivado em virtude do integral cumprimento do acordo, não restando valores a serem arrolados.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **INGA VEICULOS LTDA**

CNPJ/CPF: **01.994.951/0001-96**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 3.975,47</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 3.975,47</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ISAIS RIBEIRO FARIAS**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.100.943-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.606,16</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.606,16</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **IVAN ALVES DIAS**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.978.839-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	-	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.200,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios provenientes do acordo trabalhista 0001383-55.2024.5.12.0020 do credor Marciano Rufino.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **IVETE PADOVA**  
CNPJ/CPF: **\*\*\*.612.099-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 8.448,91</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 8.448,91</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **J.P. AUTO ELETRICA LTDA**

CNPJ/CPF: **07.295.435/0001-50**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 8.930,34</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 8.930,34</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JAIR DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.632.829-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE 1	R\$ 6.812,68	R\$ 100.000,00	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0001061-35.2024.5.12.0020, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JANIERE DA SILVA CARNEIRO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.380.625-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.050,78</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.050,78</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JANNIS KENED FERREIRA DE ARAUJO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.535.714-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 4.500,00, a ser pago em quatro parcelas de 1.000,00, e mais uma de R\$ 500,00. Foram realizados dois pagamentos de R\$ 1.000,00 conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, restando o saldo de R\$ 2.500,00 a ser pago.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JEAN DA SILVA AMARAL**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.944.709-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0001350-50.2024.5.12.0025, firmado pelo valor de R\$ 7.000,00, referente a R\$ 1.000,00 de férias e 1/3 de férias, R\$ 3.000,00 de multa do §8º do art. 477 da CLT e R\$ 3.000,00 de aviso prévio indenizado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JEFERSON CARDOSO SOUZA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.327.999-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.164,27</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.164,27</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 6.273,00, a ser pago em cinco parcelas de 1.041,00, e mais uma de R\$ 1.041,27. Destaca-se que a soma das parcelas totaliza R\$ 6.246,27, divergindo do valor total do acordo. Foram realizados dois pagamentos de R\$ 1.041,00 conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, restando o saldo de R\$ 4.164,27 a ser pago.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JEFERSON ESPINDOLA DE ALMEIDA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.377.719-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000574-75.2024.5.12.0049, estando arquivado em virtude do integral cumprimento do acordo, não restando valores a serem arrolados.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JHONATAN MUNIZ DA SILVA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.146.779-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.344,51</b>	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0000571-07.2024.5.12.0022, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA**

CNPJ/CPF: **37.975.784/0001-83**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 10.736,00</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 10.736,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JOAO PAULO BOROSKI**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.502.649-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.375,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 1.125,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de crédito expedida a partir do processo nº 0001659-71.2024.5.12.0025, para fins de habilitação de crédito na Recuperação Judicial, no valor de R\$ 1.125,00.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JOAO VICENTE DUARTE NETO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.865.044-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 8.000,00, a ser pago em oito parcelas de 1.000,00. Foram realizados três pagamentos conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, restando o saldo de R\$ 5.000,00 a ser pago.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JOAO VITOR SANTOS DE JESUS**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.834.795-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE 1	R\$ 5.662,31	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0000883-80.2024.5.12.0022, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JOEL BISATTO DE BRAGA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.591.150-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 5.199,82</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 5.199,82</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JOESLEY DOS SANTOS WEBER**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.369.839-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE 1	R\$ 4.897,05	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0001333-29.2024.5.12.0020, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JOHNNY EGON ESSIG**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.784.499-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.067,97</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.067,97</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JONATAS MERELE**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.585.009-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.180,34</b>	<b>R\$ 9.100,00</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 5.250,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº0001306-46.2024.5.12.0020, firmado pelo valor de R\$ 8.000,00, referente a R\$ 2.000,00 de honorários advocatícios, R\$ 2.100,00 de FGTS e multa e R\$ 3.000,00 de Aviso prévio indenizado e R\$ 900,00 de multa do Art. 477 da CLT. Conforme informado pelo credor, a primeira parcela do acordo já foi adimplida. Esse pleiteou a inclusão de multa por atraso da parcela vencida em 25/10/2024. Contudo, trata-se de obrigação vencida após a data do pedido e conseqüentemente sujeita, restando o saldo de R\$ 5.250,00, além de R\$ 1.750,00 de honorários advocatícios, que foram incluídos à parte na titularidade do advogado Eduardo Antonio Fabian.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JONATHAN LOPES**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.986.179-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE 1	R\$ 2.050,00	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

A partir de contato administrativo realizado pelo credor com a Administração Judicial, esse informou não possuir pendências com a RP Transportes e que os valores devidos foram integralmente quitados, além de ele ser um trabalhador ativo da empresa.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JOSE RICARDO COLAÇO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.091.959-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.919,63</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.919,63</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JOSIEL GOMES CAVALCANTI**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.878.929-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.150,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.150,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 4.300,00, a ser pago em quatro parcelas de 1.075,00. Foram realizados dois pagamentos conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, restando o saldo de R\$ 2.150,00 a ser pago. Apesar da parcela com vencimento em 04/09/2024 não ter sido cumprida, entende-se descabido a aplicação da multa de 10% sobre a parcela, além de juros de 1% ao mês, previstos no acordo, visto que o vencimento ocorreu no mesmo mês de competência do pedido de Recuperação Judicial, sendo mantido seu valor nominal.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **JULIO CESAR DOS SANTOS DEMICIANO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.077.919-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 13.864,76</b>	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0001289-10.2024.5.12.0020. Visto que o processo se encontra em segredo de justiça, e a Recuperanda não forneceu documentação comprobatória do crédito, de seu valor, ou mesmo se há saldo a pagar, mostra-se impossível verificar a exatidão do valor a ser arrolado. Por consequência, o crédito foi excluído.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **KAUAN DA SILVA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.776.149-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.810,09</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.810,09</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **KAUE FELIPE BERTOL**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.867.109-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.288,55</b>	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0001178-26.2024.5.12.0020, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **KAUE VINICIUS REGINATTO PEGORARO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.362.039-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.333,32</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.333,32</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 5.000,00, a ser pago em seis parcelas de R\$ 833,33. Foram realizados dois pagamentos referentes às parcelas, conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, restando o saldo de R\$ 2.499,99 a ser pago. Apesar da parcela com vencimento em 04/09/2024 não ter sido cumprida, entende-se descabido a aplicação da multa de 10% sobre a parcela, além de juros de 1% ao mês, previstos no acordo, visto que o vencimento ocorreu no mesmo mês de competência do pedido de Recuperação Judicial, sendo mantido seu valor nominal.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **KELTON ASSMANN**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.479.690-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 5.835,86</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 5.835,86</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **KM 118 LTDA**

CNPJ/CPF: **20.812.849/0001.77**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA (BRANSALES PNEUS)**

CNPJ/CPF: **02.678.428/0001-13**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	-	<b>R\$ 34.093,72</b>	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 34.105,05</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, distribuída sob o nº 5001828-14.2024.8.24.0081, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Xaxim/SC, fundamentada nas Notas Fiscais nº 383677, nº 383923, nº 385289 e nº 390534, bem como nas respectivas Duplicatas Mercantis. As parcelas devidas totalizam o valor nominal de R\$ 33.328,00. O crédito foi corrigido pelo IGP-M até a data do pedido, sendo majorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.257.129-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.964,70</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.964,70</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **LEANDRO RICARDO MELLA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.281.119-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.500,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 11.084,53</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0001335-81.2024.5.12.0025, firmado pelo valor de R\$ 8.500,00, referente a R\$ 4.400,00 de férias e 1/3 de férias, R\$ 500,00 de multa do §8º do art. 477 da CLT e R\$ 3.600,00 de aviso prévio indenizado. Não foi comprovado o pagamento da parcela com vencimento em 30/08/2024, sendo considerado assim o seu inadimplemento e aplicação de cláusula penal de 30%, correção monetária pelo IPCA-E e juros de 1% ao mês, conforme previsão no acordo, totalizando R\$ 11.084,53. Crédito majorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **LEONARDO DA SILVEIRA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.983.159-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 4.000,00, a ser pago em quatro parcelas de R\$ 1.000,00. Foram realizados dois pagamentos referentes às parcelas, conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, restando o saldo de R\$ 2.000,00 a ser pago.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **LEONARDO DAMÉ DA SILVA**

CNPJ/CPF: **OAB 78229/RS**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	-	<b>R\$ 2.500,00</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios provenientes do acordo trabalhista nº0021109-81.2021.5.04.0201, do credor Paulo Cesar Rabello dos Anjos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **LETICIA VIEIRA XAVIER**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.655.189-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.266,12</b>	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0000747-37.2024.5.12.0005, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **LINDOMAR DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.220.329-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE 1	R\$ 3.774,03	R\$ 60.000,00	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0000545-15.2024.5.12.0020, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **LL GUINCHOS & MOTOS LTDA**

CNPJ/CPF: **31.630,092/0001-17**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **LOURIVAL DAGOBERTO SERAFIM**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.316.749-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.607,95</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.607,95</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **MAQDIMA FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ/CPF: **81.373.441/0001-30**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 23.016,10</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 23.016,10</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **MARCIANO RUFINO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.461.319-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 11.507,78</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 8.800,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0001383-55.2024.5.12.0020, firmado pelo valor de R\$ 11.000,00, referente a R\$ 2.200,00 de honorários advocatícios, R\$ 2.700,00 de aviso prévio indenizado, R\$ 3.500,00 de férias e 1/3 de férias e R\$ 2.600,00 de multa do art. 477 da CLT. Dessa forma, o crédito totaliza R\$ 8.800,00, enquanto os honorários advocatícios foram incluídos à parte na titularidade do advogado Ivan Alves Dias.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **MARCIO FAGUNDES JUNIOR**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.417.969-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.217,06</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.217,06</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **MARIO SERGIO SOUZA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.407.699-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 9.226,84</b>	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0000185-28.2024.5.12.0005, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **MATHEUS JOSE CAVARZAN**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.274.519-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 12.026,39</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 12.026,39</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA**

CNPJ/CPF: **80.954.555/0001-01**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 2.034,55</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 2.034,55</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **MAURICIO PERUZZO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.847.849-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.297,92</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.297,92</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **MAXUS IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE E REFRIGERACAO LTDA**

CNPJ/CPF: **08.090.447/0001-00**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 2.275,01</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 2.275,01</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **MAXX BRASIL SOLUCOES COMERCIAIS LTDA**

CNPJ/CPF: **32.659.585/0001-42**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 4.632,00</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 4.632,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **MAYCKON DOS SANTOS DEMICIANO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.453.319-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.296,79</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.296,79</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO**

CNPJ/CPF: **OAB 26380/PE**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	-	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios provenientes do acordo trabalhista nº0000597-05.2024.5.12.0022, do credor PATRICK SANTOS RIBEIRO.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **MICHAEL MATEUS RAMOS DOS SANTOS GARCIA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.127.619-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE 1	R\$ 9.253,82	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0000882-95.2024.5.12.0022, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **MIGUEL MIRANDA PEFULSKI**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.210.119-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 8.390,51</b>	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0000664-21.2024.5.12.0005, verifica-se que se encontra em fase de liquidação. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **NAGILA LEITE MORAIS CORTINA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.461.379-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0001298-54.2024.5.12.0025, firmado pelo valor de R\$ 9.000,00, a ser pago em 9 parcelas de R\$ 1.000,00. Tal valor é referente a R\$ 3.800,00 de férias + 1/3, R\$ 1.420,00 de danos morais, R\$ 1.800,00 de multa do §8º do art. 477 da CLT e R\$ 1.980,00 de aviso prévio indenizado. Duas parcelas já foram quitadas, restando o saldo de R\$ 7.000.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **NICOLAS ISMAEL DE SOUSA FREITAS**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.434.279-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.700,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.700,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 4.500,00, a ser pago em cinco parcelas de R\$ 900,00. Foram realizados dois pagamentos referentes às parcelas, conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, restando o saldo de R\$ 2.700,00 a ser pago.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **NOVARTE COMUNICACAO VISUAL LTDA**

CNPJ/CPF: **09.330.210/0001-12**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 15.200,00</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 15.200,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **OESTESUL REFRIGERACAO LTDA**

CNPJ/CPF: **40.614.967/0001-88**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 8.128,86</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 8.128,86</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **OLIVERIO DA SILVA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.023.229-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE 1	R\$ 7.703,15	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0000412-12.2024.5.12.0007, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **OSNI DEMICIANO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.301.379-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 12.500,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 12.500,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 15.000,00, a ser pago em doze parcelas de R\$ 1.250,00. Foram realizados pagamentos referentes a duas parcelas, conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, restando o saldo de R\$ 12.500,00 a ser pago.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **OTONIEL DA SILVA SANTOS**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.901.535-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.427,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.427,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **PABLO OIRAM DOS SANTOS FREITAG**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.321.279-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 8.000,00, a ser pago em oito parcelas de R\$ 1.000,00. Foram realizados dois pagamentos referentes às parcelas, conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, restando o saldo de R\$ 6.000,00 a ser pago.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **PATRICK SANTOS RIBEIRO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.818.970-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.598,15</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000597-05.2024.5.12.0022, firmado pelo valor de R\$ 5.500,00, referente a R\$ 840,00 de FGTS, R\$ 1.500,00 de honorários sucumbenciais, R\$ 336,00 de multa de 40% do FGTS, R\$ 1.750,00 de multa do §8º do art. 477 da CLT e R\$ 1.074,00 de intrajornada, cuja primeira parcela possui vencimento posterior à data do pedido. Dessa forma, o crédito totaliza R\$ 4.000,00, enquanto os honorários advocatícios foram incluídos à parte na titularidade do advogado MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **PAULO CESAR PADILHA DO NASCIMENTO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.614.200-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 10.110,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 9.163,64</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0000703-86.2024.5.12.0047, firmado pelo valor de R\$ 11.000,00, sendo R\$ 2.000,00 de honorários advocatícios. Dessa forma, o crédito totaliza R\$ 9.000,00, enquanto os honorários advocatícios foram incluídos à parte na titularidade do advogado Denisio Dolasio Baixo. Em virtude da parcela de 23/08/2024 não ter tido seu comprovante de pagamento enviado, foi considerado o seu inadimplemento, com atraso de até 20 dias, considerando o prazo até o pedido de Recuperação Judicial, com aplicação de multa de 20% sobre o valor da parcela, totalizando R\$ 9.163,64 de valor principal, e R\$ 2.036,36 de honorários advocatícios. Crédito minorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **PAULO CESAR RABELLO DOS ANJOS**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.243.560-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 23.078,08</b>	<b>R\$ 6.500,00</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.500,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0021109-81.2021.5.04.0201, firmado pelo valor de R\$ 18.000,00, sendo R\$15.500,00 a título de principal já incluídos o FGTS e R\$2.500,00 a título de honorários advocatícios, a serem pagos em 14 parcelas, sendo as duas primeiras no valor de R\$ 3.000,00 e as demais no valor de R\$ 1.000,00. Em e-mail enviado à Administração Judicial, o advogado do credor afirmou que já foi quitada a quantia de R\$ 9.000,00, restando o saldo de R\$ 6.500,00 de principal e R\$ 2.500,00 de honorários. Os honorários advocatícios foram incluídos à parte na titularidade do advogado Leonardo Damé da Silva. Crédito minorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **PAULO FERNANDO LEARDINI**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.547.768-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 6.000,00, a ser pago em seis parcelas de R\$ 1.000,00. Foram realizados dois pagamentos referentes às parcelas, conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, restando o saldo de R\$ 4.000,00 a ser pago.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **PAULO RENATO DE ALMEIDA SANTANA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.611.672-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.440,65</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.440,65</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **RAFAEL CORTINA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.381.719-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 9.185,09</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo indenizatório judicial, oriundo de Reclamatória Trabalhista nº 0001299-39.2024.5.12.0025, firmado pelo valor de R\$ 7.000,00, referente a R\$ 3.800,00 de férias e 1/3 de férias, R\$ 1.220,00 de multa do §8º do art. 477 da CLT e R\$ 1.980,00 de aviso prévio indenizado. Não foi comprovado o pagamento da parcela de 09/09/2024, sendo considerado assim o seu inadimplemento e aplicação de cláusula penal de 30%, correção monetária pelo IPCA-E e juros de 1% ao mês, conforme previsão no acordo, totalizando R\$ 9.185,09. Crédito majorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **RAQUEL FLORES**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.598.079-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.083,82</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 23.800,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de crédito expedida a partir do processo nº 0000615-26.2024.5.12.0022, para fins de habilitação de crédito na Recuperação Judicial, no valor de R\$ 23.800,00. Crédito majorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **REFRIGERACAO ITALIA LTDA**

CNPJ/CPF: **02.571.216/0001-32**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 1.815,30</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 1.815,30</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **REFRIGERACAO MAGRAO LTDA**

CNPJ/CPF: **07.896.052/0001-37**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 430,00</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 430,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **REFRIGERACAO VIENA LTDA**

CNPJ/CPF: **83.119.313/0001-90**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 5.279,50</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 5.279,50</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **RENAN ANTONIO DIAS**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.693.739-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.728,17</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.728,17</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **RETIFICA E AUTO PECAS DOCA LTDA**

CNPJ/CPF: **12.870.611/0001-70**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 1.293,00</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 1.293,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **RODRIGO VESELY**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.271.990-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
-	-	<b>R\$ 1.978,21</b>	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 1.983,45</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de ação indenizatória, com pedido de perdas e danos materiais, registrada sob o nº 5004039-30.2023.8.24.0090/SC, que tramitou perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina. O cumprimento de sentença, de nº 5029462-55.2024.8.24.0090, foi distribuído em 25/07/2024.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ROGERIO EROTILDES ANDRADE**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.017.041-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 8.495,25</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 8.495,25</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **RONALD CRAVETZ GRAUPMANN**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.992.519-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.164,79</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.164,79</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **RONALDO ALMEIDA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.662.139-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.997,92</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.997,92</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **SAFEPACK COMERCIO LTDA**

CNPJ/CPF: **42.242.493/0001-16**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 2.469,90</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 2.469,90</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **SILVA EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ/CPF: **18.224.986/0001-49**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 1.460,00</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 1.460,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **SILVANO WEISS**  
CNPJ/CPF: **\*\*\*.518.519-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 11.152,13</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Oportunizada manifestação da Recuperanda pela administração judicial, foi excluído o crédito da relação de credores.

No que tange à Reclamatória trabalhista nº 0001179-11.2024.5.12.0020, verifica-se que a fase cognitiva da ação não está finalizada. Logo, ausente crédito líquido, certo e exigível.

Com efeito, os créditos ilíquidos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial devem ser trazidos para o quadro geral de credores por meio de habilitação quando devidamente liquidados no juízo de origem, por força de aplicação §§1º, 2º e 3º do art. 6º da LRF.

Portanto, não obstante os créditos ilíquidos estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, somente serão habilitados definitivamente nos autos da recuperação judicial após reconhecida sua liquidez.

Destaca-se, por fim, que os créditos de natureza trabalhista podem ser pleiteados diretamente à Administração Judicial, após a expedição de certidão de habilitação de crédito pelo juízo, por força do art. 6º, § 2º da mesma Lei, por meio dos canais já divulgados (<https://rdvinsolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito>; e-mail: [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com)).

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **SIM REDE DE POSTOS LTDA**

CNPJ/CPF: **07.473.735/0001-81**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 139.592,09</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 139.592,09</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **TURBO FORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ/CPF: **26.481.429/0001-31**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 3.800,00</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 3.800,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **UBIRAJARA MENDES**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.457.929-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 1.170,00</b>	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação judicial cumprido com totalidade dos valores quitados.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **VAGNER PASSONI**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.893.349-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 11.147,04</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 11.147,04</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **VALBER NOGUEIRA DA SILVA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.952.818-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.173,69</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 6.173,69</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **VALDEMAR JUNIO MOTA BARROSO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.156.412-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 10.000,00, a ser pago em dez parcelas de R\$ 1.000,00. Foram realizados três pagamentos referentes às parcelas, conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, restando o saldo de R\$ 7.000,00 a ser pago.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **VALDIR PARANNA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.489.439-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 9.803,01</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 9.803,01</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **VIDEIRA DIESEL LTDA**

CNPJ/CPF: **95.852.059/0001-14**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 3.094,60</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 3.094,60</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **VPERECK LTDA**  
CNPJ/CPF: **08.990.607/0005-00**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 493,81</b>	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos. O credor se encontrava listado 2 vezes quando da publicação do Art. 52, tratando-se do mesmo CNPJ, a Administração Judicial unificou o crédito.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **VPERECK LTDA**  
CNPJ/CPF: **08.990.607/0001-78**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 984,73</b>	-	<b>CLASSE 3</b>	<b>R\$ 1.478,54</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos. O credor se encontrava listado 2 vezes quando da publicação do Art. 52, tratando-se do mesmo CNPJ, a Administração Judicial unificou o crédito.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **WELITON GONÇALVES DA ROSA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.894.519-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 5.000,00, a ser pago em cinco parcelas de R\$ 1.000,00. Foram realizados dois pagamentos referentes às parcelas, conforme comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, restando o saldo de R\$ 3.000,00 a ser pago.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **WELLERSON RONDINELLY ALVES ARAUJO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.124.833-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 9.237,59</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 9.237,59</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **WELLINGTON GARCIA FREITAS DA SILVA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.057.718-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.079,99</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 2.079,99</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **WENDEO PADILHA PEIXOTO**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.830.212-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 3.124,04</b>	-	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de acordo de transação extrajudicial, devidamente assinado pelo trabalhador, no valor de R\$ 4.000,00, a ser pago em quatro parcelas de R\$ 1.000,00. As parcelas tinham vencimento posterior a data de pedido de Recuperação Judicial. Desta forma, crédito foi arrolado de forma integral. Crédito majorado.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **WILLIAN GABRIEL POTRICKOS PEREIRA**

CNPJ/CPF: **\*\*\*.290.959-\*\***

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.389,63</b>	<b>-</b>	<b>CLASSE 1</b>	<b>R\$ 4.389,63</b>

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de crédito informado pela Recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de desligamento de funcionário ocorrido no período em que a empresa estaria sob a alegada gestão fraudulenta, cujos detalhes foram narrados na inicial da ação.

A Administração Judicial optou por manter o crédito pelo valor listado pela Recuperanda na relação de credores, conforme esclarecido no item 1.2. do preâmbulo deste relatório.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA**

Processo 5009629-70.2024.8.24.0019

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC



Nome: **ZEQUINHA REFRIGERACAO LTDA**

CNPJ/CPF: **00.079.229/0001-63**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 1.345,00</b>	-	<b>CLASSE 4</b>	<b>R\$ 1.345,00</b>

**Análise da Administração Judicial:**

A Administração Judicial realizou a verificação dos créditos relacionados nas classes 3 e 4. Foram solicitadas notas fiscais, contratos e demais documentos que lastrearam os citados créditos. A Recuperanda forneceu parcialmente os documentos solicitados. Analisando a contabilidade da empresa, identificou-se que os valores contábeis estão de acordo com os créditos listados na inicial da ação, considerando-se o balancete agosto/24. Embora não tenham sido fornecidos todos os comprovantes de pagamento e notas fiscais por parte da Recuperanda, sob a alegação de que a venda frustrada da empresa vem gerando graves problemas na parte documental, a Administração Judicial tomou por base os registros contábeis e os instrumentos de protesto relacionados a tais créditos.